

Imunidade

Lei nº 6, de 24 de Agosto de 1955

Põe em disponibilidade o Posteiro,
bomfeitos e das outras provisões.

O povo do Município de Heliodora, por seus representantes,
tantos, decretou e eu, em seu nome promulgo a seguinte
lei:

Art. 1.º - Fica em disponibilidade, por substituição
de serviços, conforme prescreve o art. 224 do
Decreto-Lei Estadual nº 864, de 38 de outubro de 1942
(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município
do Estado de Minas Gerais) o Sr. Alfredo Augusto
de Souza, porteiro, contínuo desta Prefeitura.

Art. 2.º - A disponibilidade de que trata o
artigo anterior fixará provisoriamente a remuneração
de os funcionários mensais de Cr\$ 850,00 —
(oitocentos e cinquenta e cinco reais), como se
remuneração igual de mesmo funcionário até o seu
cumprimento provisório em seu novo serviço.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor imediatamente,
prorrogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 24 de Agosto
de 1955.

O Prefeito Municipal,
Alfredo de Souza
o seu substituto

Prof. Dr. Alfredo de Souza

Registrada no Secretariado da Prefeitura, em 3 de
setembro de 1955.

Quilpatrick